



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Processo: 862581

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Município de Frutal

Para: Presidência

Data: 04/10/17

Exmo. Sr. Presidente,

Em cumprimento à determinação de V. Exa. e nos termos da manifestação da Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais, tendo em vista que à fl. 2216 já fora apurado preço superior ao de referência à época e que estão presentes os critérios de relevância, materialidade, oportunidade e risco, submeto à elevada consideração de V. Exa. seja autorizada a realização de auditoria no Município de Frutal, consoante solicitado às fls. 2292/2292v, para levantamento dos serviços executados, do possível superfaturamento, bem como para identificação dos responsáveis pelas eventuais falhas apuradas.

Respeitosamente,

Henrique de Paula Kleinsorge
Superintendente de Controle Externo